



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.674, DE 08 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a aprovação de desmembramentos, desdobro, recuos para loteamentos aprovados anteriormente à Lei Federal nº 6.766/79 e dá outras providências.

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Pindamonhangaba poderá aprovar desmembramentos, desdobro, recuos e mais de uma unidade por lote, para os loteamentos aprovados anteriormente a Lei Federal nº 6.766/79, desde que obedecidas a Lei Complementar 03, de 10 de outubro de 2006, Lei Complementar nº 07, de 13 de fevereiro de 2008, Lei Complementar nº 09, de 16 de dezembro de 2008, ainda que o registro do loteamento original estabeleça requisitos mais restritos.

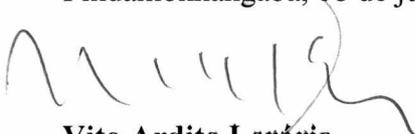
§1º Para aprovação deverá ser obedecido o Código de Edificações desde que os lotes possuam infraestrutura.

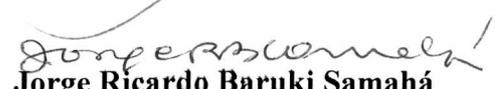
§2º A infraestrutura deverá ser composta de guias, sarjetas, pavimentação asfáltica, rede de água, rede de esgoto e galeria de águas pluviais.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei não serão abrangidos os Loteamentos que possuam condomínio averbado na referida matrícula.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 08 de julho de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Jorge Ricardo Baruki Samahá
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 08 de julho de 2014.


Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos